



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000427834

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1004778-76.2022.8.26.0114**
Apelante: Campnutri Produtos para Sorveteria e Confeitaria Ltda
Apelado: Itaú Unibanco S/A
Comarca: Campinas
Relator(a): **MENDES PEREIRA**
Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Privado**
Voto nº 37211

Trata-se de apelação interposta contra a r. sentença proferida às fls. 248/251, que julgou improcedentes os embargos à execução.

Inconformada busca a embargante, ora apelante, a reforma do julgado. Para tanto aduz que houve cerceamento de defesa pelo indeferimento das provas requeridas, devendo a sentença ser anulada. Em tese subsidiária, requer pela nulidade da execução, considerando que não há título executivo extrajudicial. Requer os benefícios da justiça gratuita (fls. 261/278).

Foi determinada a juntada de documentos para comprovação da hipossuficiência alegada, fls. 295.

Juntados documentos às fls. 298/342.

Indeferido o pedido de justiça gratuita e concessão de prazo de cinco dias para o recolhimento das custas, sob pena de deserção.

Sobreveio petição do executado (fls. 349/350) e do exequente (fls. 352/389) informando o celebração de acordo, homologado pelo juízo da execução, conforme decisão copiada à fl. 350.

É o relatório.

A formalização do acordo implica em ato incompatível com o direito de recorrer, equivalente, nesta esfera, à desistência do recurso.

Ante o exposto, de rigor o não conhecimento desta apelação, por prejudicada diante da perda superveniente de seu objeto, em virtude da celebração de acordo homologado pelo juízo da execução, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

MENDES PEREIRA
Relator